

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1013/2024

Dispõe sobre a elevação do piso salarial do magistério, altera o orçamento municipal quanto aos créditos adicionais, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cerro Corá/RN, autorizado a reajustar o valor do piso salarial do magistério municipal, seguindo a carga horária local, em mais 4,95% (Quatro virgula noventa e cinco por cento).

Parágrafo único: O reajuste acima concedido será implantado já a partir do pagamento da folha do mês de abril de 2024, ficando o retroativo referente ao mês de janeiro a março de 2024, programado para ser adimplido juntamente com o salário do mês de abril do corrente ano.

Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, através da sua cota-parte do Fundeb 70%.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração poderá alocar recursos da cota parte do Fundeb 30%, do Fundeb/VAAT e outras fontes de receitas próprias para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais suplementares em mais 4,95% (Quatro virgula noventa e cinco por cento) das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 04 de abril de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

TABELA PROGRESSÃO DOS PROFESSORES

CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	F
ANOS DE SERVIÇO	DE 0 A 5 ANOS	DE 5 ANOS UM MÊS A 10 ANOS	DE 10 ANOS E UM MÊS A 15 ANOS	DE 15 ANOS E UM MÊS A 20 ANOS	DE 20 ANOS E UM MÊS A 25 ANOS	DE 25 ANOS ACIMA
PERCENTUAL	SALARIO INICIAL	3%	3%	3%	3%	3%
NE-1	3.450,09	3.553,60	3.660,21	3.770,01	3.883,11	3.999,61
NP-1	4.347,11	4.477,52	4.611,85	4.750,20	4.892,71	5.039,49
NP-2	4.781,85	4.925,31	5.073,07	5.225,26	5.382,02	5.543,48
NP-3	5.499,13	5.664,10	5.834,02	6.009,05	6.189,32	6.375,00
NP-4	6.598,96	6.796,93	7.000,84	7.210,87	7.427,19	7.650,01

Gratificação de Direção e Vice-Direção		
Porte Escola/Nº Alunos	Direção	Vice-Direção
De 01 a 250 Alunos	1.228,41	982,85
De 251 a 400 Alunos	1.659,05	1.319,39
De 401 a 600 Alunos	2.072,29	1.654,53
De 601 a 800 Alunos	2.383,59	1.904,26
De 801 Alunos acima	2.502,33	1.998,60

Publicado por:
Luanna Lira Ponte Costa
Código Identificador:BFCD091C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/04/2024. Edição 3257
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>